



**COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b><u>VT Nº 1/2018</u></b>	<b><u>VETO TOTAL DO EXECUTIVO</u></b>
ASSUNTO:	Veto Total aos autógrafos da "Lei nº 6.216/2018" - que Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro-garantia de execução de contrato pelo tomador em favor da Prefeitura Municipal de Jacareí e dá outras providências (Lei Anticorrupção).	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DRª MÁRCIA SANTOS</b> (Presidente)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i> 11/09/18
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)		
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, **11** de setembro de 2018.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA  
DO LEGISLATIVO**

**PARECER Nº 63 /2018**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O VETO TOTAL  
AOS AUTÓGRAFOS DA LEI Nº6.216/2018.**

De autoria Prefeito Municipal Izaias José de Santana, o veto em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro-garantia de execução de contrato pelo tomador em favor da Prefeitura Municipal de Jacareí e dá outras providências (Lei Anticorrupção).

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

Na sequência o projeto vem à esta comissão para cumprimento do disposto no art. 109, § 4º do Regimento Interno.

Nos é permitido um debate aberto quanto a constitucionalidade do projeto, já abordado em momentos anteriores, bem como a não passividade quanto a matéria nos tribunais superiores, sendo assim cabe aos nobres vereadores, concordando ou não com o veto, levarmos a plenário um debate sobre a propositura e mérito do projeto de lei, no mais a sociedade está ansiosa para ver qual posicionamento de cada par a respeito do tema abordado.

Ressalto que, os art. 31 concomitante com o 33 do regimento interno estabelece que a comissão de constituição e justiça além da análise constitucional deverá manifestar-se sobre o mérito.

Assim, verificamos que não há entendimento pacificado quanto ao aspecto de constitucionalidade do projeto, desta forma, cabe aos vereadores a análise do mérito da propositura.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2018.

  
**DRA. MÂRCIA SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**